



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 132/XV

Modifica o regime de atribuição do nome próprio e de averbamentos aos assentos de nascimento e de casamento, alterando o Código do Registo Civil

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei consagra o direito à opção por um nome neutro e elimina a exigência de consentimento de terceiros para a realização de averbamentos aos assentos de nascimento e de casamento, alterando o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Registo Civil

Os artigos 69.º, 70.º e 103.º do Código do Registo Civil passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 69.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 – [...]

- a) Aos assentos de nascimento dos filhos da pessoa que mudou de sexo, a requerimento daqueles, quando maiores, ou do próprio;
- b) Ao assento de nascimento do outro cônjuge, a requerimento deste ou da pessoa que mudou de sexo.

5 – [...]

Artigo 70.º

[...]

1 – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) A mudança de sexo de qualquer dos cônjuges e a correspondente mudança de nome próprio.

2 – [...]

Artigo 103.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa;
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)